



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1713/2025

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

Processo nº 5002290.46.2024.4.02.5115,
ajuizado por N. S. P.

Cumpra esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2009/2024, emitido em 19 de novembro de 2024 (Evento 12_PARECER1, Página 1 a 7) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0782/2025, emitido em 03 de junho de 2025 (Evento 77_PARECER1, Página 1 a 7), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos a indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Buprenorfina 5mg** (Restiva®), **Clonazepam 2mg**, **Quetiapina 200mg** e **Cloridrato de Paroxetina 20mg**, **Sulfassalazina 500mg**, **Pregabalina 75mg**, **Metotrexato 2,5mg**, **Golimumabe 50mg**, **Venlafaxina 75mg**, **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin® 5.000), **Gabapentina 300mg**, **Tramadol 100mg**, **Dipirona** ampolas, **Cloridrato de Nalbufina 10mg/mL** (Nubain®), **Vitamina D 50.000UI** e **Tenoxicam 20mg** (Tilatil®) e do produto **Canabidiol 200mg/mL** no âmbito do SUS.

No segundo parecer, este Núcleo destacou que, em relação aos medicamentos **Cetoprofeno 100mg**, **Dexametasona 4mg** e **Tramadol 100mg**, nos documentos médicos datados anexados ao processo, não constam os referidos pleitos prescritos no plano terapêutico da Autora.

Ainda no segundo parecer, este Núcleo elencou substitutos terapêuticos aos pleitos não padronizados: **Venlafaxina 75mg** e **Dipirona 1g**.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão dos pareceres supracitados, foram anexados novos documentos médicos aos autos processuais (Evento 98_LAUDO2, Página 1 e 2; Evento 124_CERT1, Página 2; 4 a 8; 10 e 11), no qual o médico assistente informa que a Autora, apresenta diagnóstico de **espondiloartrite periférica, lombalgia, fibromialgia** com **dores** difusas e migratórias, crises frequentes com necessidade de internação hospitalar recente (apesar de do tratamento medicamentoso). Em acompanhamento multidisciplinar com Reumatologia, Fisioterapia e Psiquiatria.

Já realizou tratamento prévio com Adalimumabe 40mg, **Metotrexato 15mg/semana** e **Sulfassalazina 500mg** por período superior a 6 meses, sem resposta clínica significativa; e **Cetoprofeno 100mg** – 2 vezes ao dia, por tempo prolongado, sem controle adequado da sintomatologia. Atualmente em uso de **Golimumabe 50mg**, **Sulfassalazina 500mg**, **Metotrexato 2,5mg**, Nortriptilina, **Gabapentina 300mg**, **Pregabalina 75mg**, **Quetiapina 200mg**, **Clonazepam 2mg**, Fluoxetina 40mg/dia, Tramadol 50mg (SOS), **Canabidiol 200mg/mL**, **Buprenorfina 5mg** (Restiva®) e **Dipirona 1g** (SOS). Foram mencionadas as Classificações



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Internacionais de Doenças (CID-10): **M46.8 - Outras espondilopatias inflamatórias especificadas, M79.7 - Fibromialgia e R52.2 – Outra dor crônica.**

Deste modo, observa-se que no plano terapêutico atual, consta prescrito a Autora “*Fluoxetina 40mg/dia*”. Diante ao exposto, observa-se que a médica assistente autorizou a troca do medicamento Venlafaxina 75mg pelo medicamento Fluoxetina.

Em relação ao substituto terapêutico ao medicamento **Dipirona 1g**, nos documentos médicos anexados aos autos, não houve menção acerca do referido pleito, permanecendo a ausência de elucidações, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio parecer.

Em nova consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora solicitou novamente (01 de setembro de 2025) cadastro no CEAF para recebimento de medicamentos **Sulfassalazina 500mg, Metotrexato 2,5mg e Golimumabe 50mg**, para todos os medicamentos em 01 de outubro de 2025 teve a solicitação não autorizada.

No campo observação consta que: Ponto 1: O uso concomitante de medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos e biológicos não é uma estratégia terapêutica recomendada pelo Protocolo. Não sendo preconizado a terapia dupla ou triplo. Ponto 2: O exame de beta-hcg encontra-se vencido com data: 31/07/2025. Cópia do exame de b-hcg sérico para mulheres em idade fértil (val: até 15 dias). Favor reavaliar a solicitação de acordo com os pontos descritos acima.

Posteriormente, em 16 de outubro de 2025 a Autora solicitou cadastro no CEAF para recebimento do medicamento **Golimumabe 50mg**. No Status consta: aguardando avaliação.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renova-se o conteúdo elencado nos pareceres anteriores sobre os medicamentos pleiteados.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02